



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004206

Nome: ESCOLA MUNICIPAL SEMENTINHA DO FUTURO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 348/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 14/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 348/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Sementinha do Futuro**, localizada na Alameda das Flores, Qd 21, Lt. 03, Centro, Jardim Tropical, em Mairipotaba/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 01;
- Resolução CEE/CEB N. 64/2016, fls. 02/04;
- Parecer/Voto CEE/CEB N. 63/2016, fls. 05/09;
- Portarias, fls. 10/12;
- Lei de Criação, fl. 13;
- Termo de Autorização, fl. 14;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 15/56;
- Regimento Escolar, fls. 57/108;
- Calendário Escolar, fl. 109;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 110/111;
- Matriz Curricular, fl. 112;
- Programa Curricular da Educação Infantil, fls. 113/139;
- Termo de Habite-se, fl. 140;
- Alvará Sanitário, fl. 141;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 142;
- Caracterização do PPP, fls. 143/146;
- Espaço Físico, fls. 147/151;
- Acervo Bibliográfico, fls. 152/686;
- Número de Alunos por Sala, fl. 687;
- Dados Estatísticos, fl. 688;
- Laudo Técnico, fls. 689/697.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Sementinha do Futuro** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 64/2016 com vigência de até

31/12/2018.

Na fls. 141/142, dispõe do alvará sanitário e protocolo do corpo de bombeiros.

Na fl. 50, cita que a unidade escolar desenvolve entre os dias 20 a 24/08, projeto, onde é valorizada a cultura afro brasileira e indígena.

A unidade escolar dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, área coberta, biblioteca escola, parquinho, laboratório de informática, sala de vídeo, secretaria, coordenação, direção, cantina, sala de AEE, banheiros, quadra de esportes sem cobertura, dentre outros ambientes. Relacionado a brinquedoteca, não dispõe de um espaço específico, porém conta com materiais e brinquedos pedagógicos, que são utilizado na área gramada com arvores e nas salas de aula.

De acordo com o que foi solicitado na última resolução, fls. 02/03, a unidade adequou quase todas as exigências, sendo que as únicas que não foram adequadas foram os artigos do conselho de classe, que continua soberano e ainda não conseguiram realizar a cobertura da quadra de esportes.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos por sala.

Dados estatísticos: foram 301 matriculados, 250 aprovados e 51 transferidos.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 152/686 e contam com 550 livros diversos e 1.606 livros didáticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores 01 está atuando fora da área em que foi licenciado.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 30 e 32, por citar que o conselho de classe e soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Sementinha do Futuro**, localizada na Alameda das Flores, Qd. 21, Lt. 03, Centro, Jardim Tropical, Mairipotaba/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Determinar** que a Instituição cumpra no prazo de 120 dias ao previsto no Artigo 135, Inciso VIII – Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme exarado na Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 16/08/2019, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8199433** e o código CRC **4D8C6F9E**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004206



SEI 8199433